



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

OFICIO Nº. 299/2025

A sua Excelência, o senhor:
LUIS CESAR DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal.

Echaporã, 1º de abril de 2025.

** Proj. Lei Complementar*

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a esta conceituada Casa de Leis, o Projeto de Lei Nº 3 /2025 que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2007/2019, QUE TRATA DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO QUADRO DE PESSOAL, E AUMENTA A QUANTIDADE DE VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para análise e votação, tendo em vista a urgência para atendimento as necessidades do nosso Município.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com vossa preziosa colaboração, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RONALDO GAZETA
Prefeito Municipal

02.652.664/0001-60

Câmara Municipal de Echaporã
Rua Riadante Fontana, 13
Centro - CEP 19830-000
Echaporã-SP

PROTOCOLO

Nº 541/2025

01º/04/2025 - 19h 05

*À Secretaria para
anúncio.
Em seguida, à Mesa
para despejar.*

Carlos Eduardo Sindona de Oliveira
Procurador Jurídico
OAB/SP 407.862



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3 /2025

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2007/2019, QUE TRATA DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO QUADRO DE PESSOAL, E AUMENTA A QUANTIDADE DE VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RONALDO GAZETA, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, Comarca de Assis, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei de Estruturação Administrativa (Lei Municipal nº 2007/2019) para os seguintes fins:

- I) Criar Secretarias, a saber: Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Secretaria Municipal da Mulher; Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção à Cidade e a Secretaria Municipal de Comunicação;
- II) Criar as Funções de Confiança/Gratificadas, a saber: Gerente do Departamento de Compras; Gerente do Departamento de Agricultura; Gerente do Departamento de Segurança; Gerente do Departamento de Comunicação; Gerente de Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Gerente do Departamento de Licitações; Gerente do Departamento de Orçamentos Prévios e Gerente do Departamento de Defesa Civil;
- III) Instituir a Função Gratificada de Agente de Contratação, nos termos do Artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;



IV) Reclassificar para nível 3 (FG3) a função gratificada de Gerente de Finanças e Execução Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e para nível 4 (FG4) a função gratificada de Gerente do Departamento de Controle das Áreas Esportivas de Lazer e de Entretenimento do Município, como ainda para o nível 5 (FG5) as Funções Gratificadas de Gerente do Departamento de Orçamentos Prévios; Gerente de Departamento de Obras Urbanas e Gerente do Departamento de Defesa de Minorias, Inclusão Social e Combate a Descrição, atendendo a Lei Federal nº 14.133/2021;

V) Reclassificar para 43-A a referência do cargo de Coordenador de Esporte e, consequentemente, para reclassificar para 44-A as referências dos cargos de encarregados da Secretaria Geral Administrativa; Encarregado Folho de Folha de Pagamento e Encarregado de Setor de Compras;

VI) Extinguir a Secretaria Municipal de Tecnologia e Informação – TI; Secretaria Municipal de Gestão Fiscal e a Secretaria Municipal de Transporte e Logística;

VII) Criar vagas para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Escolar (ADE) e de Repcionista;

VIII) Retificar a parte dispositiva da Lei nº 2007, de 01 de julho de 2019, para consolidar as alterações realizadas por esta Lei.

Art. 2º. Fica inserido no Artigo 5º, Inciso IV, da Lei 2007/2019 – Órgãos de Administração Específica – Agentes Políticos, as alíneas “o”, “p”, “q”, “r” e “s”, com a seguinte redação:

o) Secretaria Municipal de Agricultura, que será composta por um Secretário(a) na referência de subsídio e pelo seguinte Gerente, em função gratificada, cujas atribuições estão definidas no Anexo VII:

- Gerente do Departamento de Agricultura, na função gratificada 04 – FG-04.

p) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, que será composta por um Secretário (a) na referência de subsídio e



por um Gerente, em função gratificada, cujas atribuições estão definidas no Anexo VII:

- Gerente do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, na função gratificada 04 – FG-04

q) Secretaria Municipal de Comunicação, que será composta por um Secretário (a) na referência de subsídio e pelo seguinte Gerente, em função gratificada, cujas atribuições estão definidas no Anexo VII:

- Gerente do Departamento de Comunicação, na função gratificada 04 – FG-04;

r) Secretaria Municipal de Segurança e Proteção à Cidade que será composta por um Secretário (a) na referência de subsídio e pelos seguintes Gerentes, em funções gratificadas, cujas atribuições estão definidas no Anexo VII:

- Gerente do Departamento de Segurança Pública, na função gratificada 04 – FG-04;

- Gerente do Departamento de Defesa Civil, na função gratificada 04 – FG-04;

s) Secretaria Municipal da Mulher que será composta por um Secretário (a) na referência de subsídio.

Art. 3º. Fica inserido na Alínea “a”, do Inciso III, do Artigo 5º da Lei 2007/2019, as funções gratificadas abaixo elencadas:

- AGENTE DE CONTRAÇÃO -, na função gratificada 06 – FG-6;
- Gerente do departamento de Licitações, na função gratificada 05 – FG-5;
- Gerente do departamento de Compras, na função gratificada 06 – FG-6;
- Gerente do departamento de Orçamento Prévios, na função gratificada 05 – FG-5.

Art. 4º. Fica inserido na Alínea “a”, do Inciso I, do Artigo 6º da Lei 2007/2019, as alíneas abaixo elencadas:

4. AGENTE DE CONTRATAÇÃO;
5. Departamento de Licitações;



6. Departamento de Compras;
7. Departamento de Orçamentos Prévios.

Art. 5º. Fica inserido no Artigo 7º, I, da Lei 2007/2019 – Órgãos de Administração Específica – Agentes Políticos, as alíneas “o”, “p”, “q”, “r” e “s”, com a seguinte redação:

o) Secretaria Municipal de Agricultura

I - Departamento de Agricultura;

p) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

I - Departamento de Indústria e Comércio

q) Secretaria Municipal de Comunicação

I - Departamento de Comunicação;

r) Secretaria Municipal de Segurança e Proteção à Cidade

I - Departamento de Segurança Pública;

II - Departamento de Defesa Civil.

s) Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 6º. Ficam criados os Artigos 46-A até 46-L na Lei 2007/2019, com as seguintes redações:

SUBSEÇÃO XV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

Art. 46 – A. À Secretaria Municipal de Agricultura compete tratar de assuntos relacionados com a agricultura e pecuária do Município.



Art. 46 – B. A Secretaria Municipal de Agricultura será composta por um (01) Secretário de livre nomeação do Chefe do Executivo, a quem compete:

I – Planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria Municipal de Agricultura, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;

II – Organizar e manter atualizado sistema de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria Municipal de Agricultura e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III – Estabelecer política e diretrizes do governo municipal relativamente a defesa e conservação da agricultura e pecuária;

IV – Fiscalizar o cumprimento de normas técnicas e padrões de proteção e melhoria da Agricultura e da Pecuária;

V – Propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas recomendados para execução dos programas voltados para a agricultura e pecuária;

VI – Promover a educação visando a proteção da agricultura e da pecuária em parceria com a Diretoria Municipal da Educação e a Secretaria do Meio Ambiente;

VII – Exercer outras atividades relacionadas com a proteção da agricultura e da pecuária;

VIII – Promover em cooperação com órgãos dos governos estadual e federal, atividades de incentivos a diversificação das atividades agrícolas, bem como a melhoria da qualidade genética do rebanho bovino;



IX – Estimular a diversificação da pecuária de corte e a ampliação da bacia leiteira;

X – Incentivar a implementação de agroindústrias, de cooperativas de produtores e associações de comerciantes e industriais, promovendo juntamente com as entidades estaduais e federais e órgãos representativos das classes produtoras, estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira, bem como oferecendo incentivos;

XI - Assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência, responsabilizando-se pela requisição, recebimento e controle da utilização dos materiais ou serviços necessários ao desenvolvimento dos seus misteres.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Agricultura também é composta pelo Gerente do Departamento de Agricultura, em função gratificada, cujas atribuições estão definidas no Anexo VII.

SUBSEÇÃO XVII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Art. 46-E. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio compete a direção das atividades inerentes ao fomento das atividades industriais, comerciais e de serviços do Município.

Art. 46-F. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio será composta por 01 (um) Secretário de livre nomeação do Chefe do Executivo, a quem compete:

I - Organizar, programar, orientar, controlar e supervisionar as atividades relativas ao fomento das atividades industriais, comerciais e de serviços no Município;



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

II - Desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do planejamento estratégico de governo que estejam relacionadas à Secretaria;

III - Promover campanhas com o intuito de minimizar a questão do desemprego, aumentando a captação de recursos financeiros;

IV - Apoiar os programas de desenvolvimento da microempresa;

V - Viabilizar investimentos em infraestruturas físicas, sociais e de apoio à produção, elevando os níveis de renda e emprego e promover a melhoria de qualidade de vida do Município;

VI - Incentivar as atividades produtivas, principalmente com a implantação de novas indústrias, proporcionando, desta forma, a necessidade de mão-de-obra especializada;

VII - Implantar e executar programas e projetos de fiscalização do funcionamento do comércio, da indústria e da prestação de serviços exercidos no Município, em coordenação ou cooperação com outras entidades da administração pública estadual, federal ou municipal;

VIII - Promover eventos com o propósito de difundir as potencialidades econômicas do Município;

IX - Receber as solicitações de empresas e indústrias, informando-as de todo o trâmite legal;

X - Auxiliar as empresas na elaboração de projetos de expansão ou implantação no Município, de acordo com a legislação vigente;

XII - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação;



XIII - Responsabilizar-se pela requisição, recebimento e controle da utilização dos materiais ou serviços necessários ao desenvolvimento dos misteres da pasta.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio também é composta pelo Gerente do Departamento de Indústria e Comércio, em função gratificada, cujas atribuições estão definidas no Anexo VII.

SUBSEÇÃO XVIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO À CIDADE

Art. 46-G. À Secretaria Municipal de Segurança e Proteção à Cidade compete a direção das atividades de segurança e de proteção a cidade.

Art. 46-H. À Secretaria Municipal de Segurança e Proteção à Cidade será composta por 01 (um) Secretário de livre nomeação do Chefe do Executivo, a quem compete assessorar o Chefe do Executivo, dirigir e chefiar os funcionários colocados à sua disposição, e também:

I - Articular, coordenar e gerenciar as ações de defesa civil em nível municipal;

II – Dirigir ações aptas a manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a defesa civil;

III - Elaborar e implementar planos diretores de defesa civil, planos de contingência e de operações, bem como programas e projetos relacionados com o assunto;

IV – Planejar e sugerir a alocação recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas, como



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

V – Dirigir a capacitação de recursos humanos para as ações de defesa civil;

VI - Fortalecer e articular a rede de proteção e atendimento da população, visando à defesa, promoção e garantia dos direitos da população municipal e promovendo a integração do município no pacto nacional de segurança cidadã;

VII - Propor à autoridade competente a homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, de acordo com critérios estabelecidos e, em casos excepcionais,

VIII - Apoiar a coleta, a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população atingida em situação de desastres;

IX - Promover nos Municípios, em articulação com as COMDECs, ou órgãos correspondentes, a organização e a implementação de comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais, em circunstâncias de desastres;

X - Capacitar e apoiar o Município a proceder à avaliação de danos e prejuízos nas áreas atingidas por desastres;

XI - Participar dos Sistemas de Informações sobre Desastres no Brasil, de Monitoração de Desastres, de Alerta e Alarme de Desastres, de Respostas aos Desastres, de Auxílio e Atendimento à População, e de Prevenção e Reconstrução, promover a criação e a interligação de centros de operações;

XII - Orientar as vistorias de áreas de risco, intervir ou recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;

XIII - Realizar exercícios simulados para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XIV - Dar prioridade ao apoio às ações preventivas e às relacionadas com a minimização de desastres;

XV – Sinalizar as vias públicas da cidade, fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de tráfego em condições especiais;

XVI – Estabelecer os locais de estacionamento e regular seu uso;



XVII – Estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;

XVIII – Fiscalizar o cumprimento das posturas relativas à produção de ruídos capazes de prejudicar a saúde, a segurança ou o sossego público;

XIX – Exercer segurança preventiva dos prédios municipais, praças, jardins, teatros, museus, escolas, cemitérios, feiras livres, visando protegê-los contra danos e atos de dilapidação do patrimônio público;

XX – Proceder à segurança preventiva da população em cooperação com outros órgãos de segurança pública;

XXI – Proceder à orientação ao público e à segurança preventiva nos eventos e festividades ocorridos no Município;

XXII – Cooperar, no exercício de suas atribuições, com a Polícia Civil e Polícia Militar;

XXIII – Colaborar com as autoridades municipais na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa;

XXIV – Responsabilizar-se pela requisição, recebimento e controle da utilização dos materiais ou serviços necessários ao desenvolvimento dos misteres da pasta.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Segurança e Proteção à Cidade também é composta pelo Gerente do Departamento de Segurança e pelo Gerente do Departamento de Defesa Civil, em funções gratificadas, cujas atribuições estão definidas no Anexo VII.

SUBSEÇÃO XIX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Art. 46-I. À Secretaria Municipal de Comunicação compete a direção das atividades de comunicação do Município com os cidadãos.

Art. 46-J. À Secretaria Municipal de Comunicação será composta por 01 (um) Secretário de livre nomeação do Chefe do Executivo, a



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

quem compete assessorar o Chefe do Executivo, atuando como órgão central de comunicação municipal, competindo-lhe, especialmente:

- I – Planejar, executar e orientar a política de comunicação do Município, objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação;
- II – Dirigir a execução das atividades de comunicação do Gabinete do Prefeito;
- III – Coordenar a contratação dos serviços terceirizados de pesquisas, assessoria de imprensa, publicidade e propaganda da Administração Municipal;
- IV – Coordenar as atividades de comunicação social dos órgãos e entidades públicas da Prefeitura Municipal, centralizando a orientação das assessorias de imprensa dos órgãos e entidades públicas da Administração Municipal;
- V – Promover a divulgação de atos e atividades do Governo Municipal;
- VI – Promover, através de órgãos públicos, associações, imprensa, agências e outros meios, a divulgação de projetos de interesse do Município;
- VII – Coordenar e facilitar o relacionamento da imprensa com o Prefeito, os Secretários Municipais e demais autoridades da Administração do Município;
- VIII – Manter arquivo de notícias e comentários da imprensa do Estado sobre as atividades da Administração Municipal, para fins de consulta e estudo;
- IX – Coordenar, juntamente com os demais órgãos do Município, as informações e dados, cuja divulgação seja do interesse da Administração Municipal;
- X – Coordenar a divulgação de notícias sobre a Administração Municipal na internet, através do portal oficial da Prefeitura Municipal;
- XI – Coordenar a uniformização dos conceitos e padrões visuais com a aplicação dos símbolos municipais da Prefeitura Municipal e todas as Secretarias e Órgãos vinculados;
- XII - Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, ao controle e à prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;



XIII - Responsabilizar-se pela requisição, recebimento e controle da utilização dos materiais ou serviços necessários ao desenvolvimento dos misteres da pasta.

XIV – Coordenar e supervisionar a implantação de programas informativos;

XV – Prestar apoio especializado ao Prefeito nos assuntos relativos à comunicação por meio da mídia;

XVI – Levantar e estudar os assuntos de interesse da Administração e da população, que devam ser divulgados pelos meios de comunicação, propondo ao Prefeito alternativas de orientação e ação, efetuando essa divulgação, quando pertinente;

XVII – Estabelecer contatos com os órgãos de comunicação, visando à divulgação dos atos da Administração Municipal e informar a opinião pública sobre matérias de interesse dos municípios;

XVIII – Coordenar e supervisionar as assessorias de imprensa de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta;

XIX – Dirigir as ações de planejamento e gerenciamento das informações que alimentarão os dados constantes no Portal da Prefeitura Municipal na Internet;

XX – Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Comunicação também é composta pelo Gerente do Departamento de Comunicação, em função gratificada, cujas atribuições estão definidas no Anexo VII.

SUBSEÇÃO XX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

Art. 46-K. À Secretaria Municipal da Mulher é o Órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, a quem compete planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as ações do Governo Municipal, relacionadas às áreas dos direitos das mulheres.



Art. 46-L. À Secretaria Municipal da Mulher sera composta por 01 (um) Secretário de livre nomeação do Chefe do Executivo, a quem compete:

- I – Estabelecer as políticas, diretrizes e programas voltados à mulher;
- II – Desenvolver e estimular a elaboração de diagnósticos sobre a situação da mulher no Município de Echaporã, formulando ações de forma articulada com as demais Secretarias Municipais;
- III – Formular, propor, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens, visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;
- IV – Desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência;
- V – Celebrar convênios com a União e Estado visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;
- VI – Realizar parcerias com entidades privadas visando a promover projetos voltados à implementação de planos, programas e projetos para as mulheres;
- VII – Convocar e promover em parceria com a Secretaria do Bem Estar Social, as Conferências Municipais de Políticas para Mulheres;
- VIII – Elaborar e implementar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em consonância com as deliberações e recomendações das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;
- IX – Administrar, gerir e estruturar os serviços de atenção e atendimento às mulheres que compõem sua estrutura organizacional;
- X – Administrar e gerir o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres;
- XI – Promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, relacionados à promoção e defesa dos direitos das mulheres;
- XII – Exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

atuação;

XIII – É de sua responsabilidade a requisição, recebimento e controle da utilização dos materiais ou serviços necessários ao desenvolvimento dos misteres da pasta.

Art. 7º. Os Anexos VI, VII, VIII, IX e XI da Lei Municipal nº 2007, de 01 julho de 2019, deverão ser atualizados em razão da criação e da extinção de Secretarias e Gerências; reclassificação de Funções Gratificadas (FG); atualizações de referências salariais e em face da criação de cargos efetivos.

Art. 8º. O Anexo VII da Lei Municipal 2007, de 01 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes inserções:

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE

4 – AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N° 14.133/21: FG–06

A competência do agente de contratação envolve a condução do processo licitatório, com a prerrogativa para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação, devendo cumprir todos os requisitos da Lei Federal 14.133/21 e demais legislação aplicada à espécie.

5 – GERENTE DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTOS PRÉVIOS: FG–05

Dirigir e coordenar as atividades preparatórias das compras, mediante a realização de orçamentos prévios visando sempre garantir que o Poder Público identifique o valor real do bem, do produto ou do serviço para uma pretensa contratação, de forma que o preço a se pagar seja justo e esteja compatível com os



valores praticados no mercado atual, observando sempre as regras estabelecidas na Lei Federal 14.133/21 e demais legislação aplicada à espécie.

6 GERENTE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES: FG-05

Avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos firmados no município, visando sempre assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública. Acompanhar e fiscalizar os trabalhos do Agente de Contratação, no sentido de supervisionar a adoção de todas as providências necessárias ao cumprimento da Lei Federal 14.133/21 e demais legislação aplicada à espécie.

7. GERENTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS: FG-06

Supervisionar requisições de compras; coordenar as atividades de compras em geral; supervisionar a elaboração, manutenção e atualização do catálogo de materiais e serviços; supervisionar a organização dos materiais; acompanhar os estoques mínimos de materiais de maior consumo; verificar a atualização dos registros de fornecedores da Prefeitura Municipal; Coordenar as atividades preparatórias das compras, mediante a realização de orçamentos prévios visando sempre a opção de compra mais vantajosa para o Município. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

1 – GERENTE DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA – FC-04

Coordena o desenvolvimento de políticas de produção familiar de gêneros alimentícios; apoiar, planejar e auxiliar na execução de programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais; promover a educação visando a proteção da agricultura. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas.



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

[Assinatura]

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1- GERENTE DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO – FC-03

Coordenar o desenvolvimento aptos a alcançar os objetivos, as metas e ações do planejamento estratégico de governo que estejam relacionadas ao crescimento da indústria e do comércio no Município de Echaporã;

SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA E PROTEÇÃO À CIDADE

1- GERENTE DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA – FC-03;

Coordenar as atividades relacionadas à segurança dos próprios municipais, bem como em relação as vias públicas e municíipes;

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

1- GERENTE DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO – FC-04

Coordenar as atividades do departamento de comunicação se responsabilizando pelas informações a serem divulgadas; responsabiliza-se pela alimentação das informações junto aos sistemas e sites do município;

Art. 9º - Fica aberta vaga para os cargos efetivos públicos de ADE e de Recepcionista junto ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Echaporã, conforme quadro abaixo:

Cargo efetivo	Existente	Ocupado	Criado	Total
Auxiliar de Desenvolvimento	15	15	03	18



Escolar				
Recepção	02	02	02	04

Parágrafo Único - O Anexo XI Lei Municipal 2007/2019, deverá ser atualizado com a inclusão das vagas criadas para os cargos constantes no Artigo 9º.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Echaporã/SP, 1º de abril de 2025.

RONALDO GAZZOLA
Prefeito de Echaporã



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de encaminhar e submeter para apreciação dessa Insigne Casa de Leis o presente Projeto de Lei, o qual propõe alterações e adequações na Lei Municipal Complementar nº 2007/2019, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Echaporã.

Referido Projeto de Lei se faz necessário e tem como finalidade adequar a estrutura administrativa aos ditames de uma gestão mais eficiente, voltada para atender aos anseios da população de nosso Município. Aliás, é preciso lembrar que o Governador do Estado de São Paulo tornou público que a Rodovia Castelo Branco será duplicada e chegará até o Município de Echaporã, motivo que é preciso planejar e preparar a estrutura administrativa municipal para essa nova realidade, cuja esperança é que promova transformações positivas em nosso Município.

Convém dizer também que o projeto em questão visa regularizar o exercício das atividades e funções dos agentes públicos que estarão diretamente à frente dos processos licitatórios iniciados pela Administração Pública à luz na nova lei de licitações, a Lei Federal 14.133/2021, até porque cumpre consignar que à autoridade máxima de cada Órgão deve indicar e designar agentes públicos para atuarem nas funções essenciais à devida execução do novo texto normativo, devendo sempre observar o princípio da segregação de funções, sendo vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes nas contratações públicas.

Não se pode permitir que o Município de Echaporã fique desguarnecido quanto à legislação autorizativa para designação de agentes públicos responsáveis pelos procedimentos licitatórios da Prefeitura de Echaporã.

Portanto, convém esclarecer que o presente Projeto de Lei também objetiva valorizar os agentes públicos que estarão na linha de frente dos processos licitatórios, uma vez que as atribuições conferidas pela nova lei



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

(Lei 14.133/21) são consideravelmente mais técnicas e rigorosas do que a antiga (Lei 8.666/93), portanto imputando maiores responsabilidades e obrigações, inclusive perante aos órgãos fiscalizadores de controle interno e externo.

Ademais, convém também dizer que o presente Projeto de Lei está extinguindo algumas Secretarias e criando outras Secretarias, e tal feito se faz necessário para atualizar a estrutura administrativa municipal, tornando-as mais realista e eficaz em prol do interesse público.

Dessa forma, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, o Poder Executivo Municipal, no exercício de suas atribuições legais, apresenta o presente Projeto de Lei que altera os dispositivos da Lei Municipal Complementar nº 2007/2019, para o fim de que os Nobres Vereadores da Colenda Câmara Municipal de Echaporã, nos termos regimentais e com a urgência que o caso requer, analise e o aprove como medida para aprimorar a gestão administrativa e, consequentemente, a prestação de serviços em favor da sociedade administrada.

Por derradeiro, aproveita-se o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração aos ilustres Edis.

Atenciosamente

Echaporã/SP, 1º de abril de 2025.


RONALDO GAZETA
Prefeito de Echaporã

MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 16 e 17

PERÍODO: Exercícios de 2025, 2026 e 2027

Impacto nº 003/2025

I – DO MOTIVO

Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro referente a criação de cargos

Diante o exposto acima, verifica-se um impacto, conforme se comprova a seguir:

Natureza da Despesa Anual - Exercício 2025

Aumento das despesas	357.582,25
Total do Aumento Anual	357.582,25

Natureza da Despesa Anual - Exercício 2026

Aumento das despesas	498.231,27
Total do Aumento Anual	498.231,27

Natureza da Despesa Anual - Exercício 2027

Aumento das despesas	520.651,68
Total do Aumento Anual	520.651,68

II – DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

a) Exercício de 2025

+ Superávit Financeiro Estimado para 31/12/2024	1.000.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2025	41.955.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2025	42.955.000,00
Acréscimo de despesas	357.582,25
- Impacto Financeiro	0,8325%
- Impacto Orçamentário	0,8523%

b) Exercício de 2026

+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2025	1.000.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2026	43.633.200,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2026	44.633.200,00
Acréscimo de despesas	498.231,27
- Impacto Financeiro	1,1163%
- Impacto Orçamentário	1,1419%

c) Exercício de 2027

+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2026	500.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2027	45.596.694,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2027	46.096.694,00
Acréscimo de despesas	520.651,68
- Impacto Financeiro	1,1295%
- Impacto Orçamentário	1,1419%

RONALDO GAZETA
Prefeito Municipal

III – DOS LIMITES DOS GASTOS COM PESSOAL

a) Exercício de 2025

Receita Corrente Líquida Estimada	41.955.000,00
Custo da Folha de Pagamento estimado para Dezembro de 2024	17.133.143,08
Impacto nº 003/2025 - Criação de Cargos	357.582,25
Impacto nº 002/2025 - Reposição inflacionária	1.074.248,07
Impacto nº 001/2025 - Fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários	267.736,71
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	17.490.725,33
Percentual estimado em 31/12/2025	41,69%

b) Exercício de 2026

Receita Corrente Líquida Estimada	43.633.200,00
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	18.682.150,65
Percentual estimado em 31/12/2026	42,82%

c) Exercício de 2027

Receita Corrente Líquida Estimada	45.596.694,00
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	19.429.436,68
Percentual estimado em 31/12/2027	42,61%

IV – DA DECLARAÇÃO DO SR. PREFEITO

Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas.

Echaporã, 27 de março de 2025



Ronaldo Gazeta
PREFEITO MUNICIPAL